

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.690/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CRIOLA PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo em referência vem, por seu representante legal infra assinado, CHAMAR O FEITO À ORDEM com a finalidade de sanar irregularidades materiais cometidos pela Sub-comissão Técnica quando do julgamento do Recurso apresentado pela ora Licitante e que não foram observados pela Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

PREAMBULARMENTE - DA DIFERENÇA DE ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA SUB-COMISSÃO TÉCNICA

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Como é cediço, em licitações para contratação de agências de publicidade são constituídas duas instâncias para a avaliação das propostas técnicas: a Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, com atribuições e competências completamente distintas.

Essas instâncias desempenham papéis distintos no processo de seleção. De maneira prática e resumida, até em respeito ao vasto conhecimento dessa CPL acerca do assunto, a lei disciplina que à comissão de licitação cabe a condução de toda a fase interna do processo de licitação, desde a divulgação do edital até a adjudicação do contrato.

Suas atribuições incluem desde o recebimento, exame e julgamento dos documentos de habilitação, propostas comerciais, como a condução da abertura das propostas técnicas e encaminhá-las à Subcomissão Técnica para avaliação.

Após a análise e subcomissão técnica, cabe à CPL receber e analisar o parecer da Subcomissão Técnica sobre as propostas técnicas.

Justamente nesse ponto, precisamos fazer uma distinção importante: De fato, não cabe à CPL avaliar o mérito das notas atribuídas a cada agência de publicidade. Não! Em hipótese alguma. E a ora petionante é sabedora disso!

Por outro lado, isso não significa que a subcomissão técnica está livre para apresentar qualquer nota para as licitantes. Não! De forma alguma. A subcomissão técnica há de aferir a proposta técnica de cada agência nos exatos termos determinados no edital da licitação. E mais! Deve responder a todos os questionamentos técnicos apresentados pelos licitantes quando da apresentação de recurso contra a avaliação das notas das licitantes.

E se a subcomissão técnica apresentar nota em desconformidade com o edital? E se não se pronunciar a respeito de questionamentos técnicos apresentados pelas licitantes?

Neste caso, é atribuição sim da CPL, na qualidade de condutora do processo licitatório, exigir que a subcomissão se pronuncie sobre determinado questionamento, ou que apresente a nota nos exatos termos dos parâmetros contidos no edital da licitação, sob pena de violação aos princípios da isonomia, legalidade e da ampla defesa e contraditório.

ATRIBUIÇÕES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Já a Subcomissão Técnica é responsável por analisar as propostas técnicas apresentadas pelas agências concorrentes, de acordo com os parâmetros objetivos definidos no edital da licitação.

Portanto, mesmo que a análise seja subjetiva, a subcomissão deve respeitar critérios objetivos, guardando obediência ainda ao princípio da isonomia.

Suas atribuições incluem:

- Avaliar as propostas técnicas com base nos critérios estabelecidos no edital
- Verificar se as propostas atendem aos requisitos e exigências estabelecidos no termo de referência.
- Emitir um parecer técnico sobre as propostas, indicando a pontuação ou a recomendação para a Comissão de Licitação.

- Apresentar o resultado da avaliação à Comissão de Licitação
- Apresentar parecer sobre os recursos protocolados pelas viciantes quando houver qualquer questionamento acerca da avaliação técnica.
- Responder a qualquer instante, qualquer questionamento da comissão de licitação, responsável pela condução do processo, acerca da avaliação técnica das empresas.

Da leitura das atribuições de cada colegiado, percebe-se que a condução do processo licitatório cabe exclusivamente à comissão de licitação. Nesse sentido é óbvio que se a Subcomissão Técnica não estiver respondendo aos questionamentos técnicos formulados pela licitante de forma adequada, a Comissão de Licitação deve intimar a Subcomissão Técnica para entender as razões da ausência de resposta, estabelecendo prazo claro para que a subcomissão forneça as respostas necessárias, até como forma de garantir o tratamento isonômico para todos os licitantes

Feitas essas considerações preambulares essenciais para o deslinde do presente processo, passamos a apresentar impropriedades cometidas pela subcomissão técnica que podem macular o processo, causando nulidades absolutas, capazes de retardar ou anular o presente processo de licitação.

Tal cuidado deve ser ainda maior num processo onde o critério de avaliação é técnica e preço, onde foi conferido um peso de 90% para o critério técnico.

Assim, caso não haja um zelo com relação a avaliação técnica, estará sendo conferido um poder de decisão de todo o processo, de forma concentrada, para a subcomissão técnica, o que certamente trata-se de um desvio de finalidade das comissões.

DA ILEGALIDADES COMETIDAS PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Subcomissão técnica inicia sua resposta aos questionamentos feitos pela ora manifestante, afirmando que o julgamento das propostas foi feito “às cegas destacando que *“não se pode causar prejuízo a quem você não conhece, pois o julgamento de todas as propostas foi feito às cegas”*”.

Reforça ainda que tal formato busca assegurar a isonomia e a imparcialidade no julgamento.

No entanto, consideramos de fundamental importância, lembrar e deixar bem claro, que APENAS 1 dos 4 envelopes entregues por cada agência é avaliado “às cegas”, sendo este o envelope A.

Mais importante ainda é relembrar e reforçar que a grande maioria dos questionamentos apresentados pela Criola se referem aos conteúdos que formam o Envelope C, e seus 3 cadernos: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, devidamente identificados e não avaliados “às cegas”, como o caderno A.

De toda forma, ainda que a subcomissão tenha tentado se referir apenas ao formato “às cegas” como garantidor de isonomia e imparcialidade, acreditamos que os mesmos princípios tenham sido invocados também nos cadernos identificados como exige a lei.

Começando pelos questionamentos de avaliação sobre o envelope A, após o recurso apresentado pela Criola, a Subcomissão readequou a nota de requerente, de forma a então seguir o que previa a Lei, corrigindo assim o claro equívoco em seu julgamento na avaliação do item 11.3.2.1 do edital, o qual prevê que a subcomissão técnica.

No entanto, neste quesito, a Subcomissão segue sem conseguir explicar como propostas com muito menor economicidade e capilaridade de alcance que a apresentada pela Criola, podem ser consideradas mais efetivas e terem obtido melhor nota. (Como exemplo: uma agência distribui a verba para apenas 4 rádios comerciais, sendo 3 delas com alcance na grande Natal e apenas uma do interior, em Mossoró. No meio TV, a mesma distribui a verba para 4 emissoras da capital e apenas uma do interior, em Mossoró, enquanto a Criola contempla nada menos do que 31 rádios ao redor do estado e 8 emissoras de TV, sendo 4 cobrindo o interior do RN).

A subcomissão se equivoca em sua resposta, ao pinçar como exemplo um único veículo, como o Agora RN para afirmar que “não há esta economicidade relatada”. Vale portanto, mais uma vez, expor aqui e relembrar comparação apresentada em nosso recurso, afinal números são exatos e incontestáveis:

Em sua estratégia de mídia a Criola destina R\$ 297.209,82 para compra de mídia e apenas R\$ 51.865,00 para custos de produção. O que representa uma proporção de 85,1% de volume para mídia e 14,9% para produção. Por

outro lado, agências que receberam nota máxima ou maiores que a da Criola, neste subitem, apresentam custos muito maiores de produção o que resulta em menor volume de investimento em m.dia, e conseqüentemente menor economicidade, alcance, capilaridade e resultado. Para fins de comparação, uma das licitantes que obteve nota máxima apresenta um custo de produção superior a R\$ 122.600,00, mais do que o dobro do apresentado pela Recorrente. São R\$ 70.734,00 que se investidos em mídia certamente garantiriam maior eficiência no uso de uma verba já restrita para atingir todo o estado, de apenas R\$ 350.000,00. Outra proposta também com nota máxima em “economicidade” apresenta um custo de R\$111.570, 07 em produção. O que representa 31,95% da verba total.

Fica portanto, com essas duas comparações, claro que houve desatenção por parte da subcomissão na avaliação da Recorrente, que demonstra em números a melhor otimização e economicidade no uso da verba destinada, pelo que REQUER sua reavaliação.

FICA EVIDENTE QUE NÃO ESTAMOS TRATANDO DE SUBJETIVIDADE NO JULGAMENTO. ISSO PORQUE ESTAMOS COMPARANDO O MESMO CRITÉRIO ADOTADO, DE FORMA OBJETIVA, PARA DUAS LICITANTES.

Ainda sobre o caderno A, a subcomissão em sua resposta, justifica também sua avaliação afirmando que a recorrente “ relata em sua proposta que a Assembleia teria sido criada em 1934, e o correto é 1835”

Na verdade a Criola cita o ano de 1834. Portanto uma diferença de 1 ano. Já a subcomissão enxerga uma diferença de 99 anos. Provavelmente, apenas fruto de desatenção por parte da mesma. De toda forma, não deixa de ser curioso o fato de um simples dado, dentro de um conteúdo tão amplo como o Plano de Comunicação, ser invocado como forte argumento de avaliação na nota atribuída. Rigor esse, não encontrado nas avaliações das demais propostas.

Sobre o mesmo caderno, a Subcomissão ignora e portanto fica devendo sua resposta, sobre nossos questionamentos sobre a nota do item “Estratégia de Comunicação”:

Exposto no recurso: No item, Estratégia de Comunicação há evidente incoerência nas avaliações. Isso porque, é inconcebível a média de 2,36 no subitem “adequação do partido temático e do conceito”.

Solicitamos que seja revista essa nota, ou no mínimo que seja justificada tecnicamente onde há falha de adequação e quais critérios levaram outras propostas com temáticas mais complexas alcançarem nota mais elevada. No subitem “a capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação das AL/RN, seus desafios a serem enfrentados, seus públicos, os objetivos geral e específicos de comunicação e a verba disponível” a requerente obteve nota 3,36 de 4 pontos possíveis.

Ocorre que os desafios, públicos, objetivos e utilização da verba estão expostos de forma clara, assertiva, e exequível na proposta da licitante, não havendo diferença entre a sua as demais propostas que justifiquem tamanho rigor, sem explicação técnica. Algo não visto na avaliação de outras 03 propostas que obtiveram nota máxima.

A Subcomissão também não apresenta resposta sobre os questionamentos do recurso acerca do item Ideia Criativa.

Como exposto no recurso: Neste item, fica ainda mais gritante a desatenção e a distorção da avaliação, principalmente por se tratar de peças que se materializam visualmente. A média de 1,6 no primeiro subitem “adequação ao desafio proposto” resta interpretada como falta de atenção. Isso porque, entre as 7 propostas, a da Recorrente certamente está entre as 03 (três) que mais cumpre tal exigência.

Aqui outra vez, não se trata de análise de critério subjetivo, mas de não resposta ao questionamento apresentado.

A Subcomissão também não apresenta resposta e argumentos sobre os questionamentos do recurso acerca dos seguintes 3 subitens “Adequação ao universo cultural dos segmentos”, “Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta” e “Exequibilidade das peças ou do material”.

Como exposto no recurso: O mesmo ocorre nos subitens “adequação ao universo cultural dos segmentos” e “multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta” nas quais a licitante foi prejudicada com as médias 1,6, enquanto propostas com maior dificuldade de adequação e principalmente de multiplicidade de interpretações favoráveis, obtiveram notas maiores. É incompreensível também, a nota de 1,83 no subitem “exequibilidade das peças ou do material”, haja vista que a campanha apresentada é de uma simplicidade de execução singular. Não há o

mínimo de complexidade que justifique tal nota, também sem argumento. Além disso, conta também a, já citada anteriormente, escolha por um custo de produção mais baixo do que o apresentado pelas demais licitantes.

Sobre os questionamentos apresentados pela requerente sobre a análise do Envelope C (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação) causou enorme espanto a resposta da Subcomissão, quando a mesma afirma:

“entendemos que as necessidades de um órgão vai muito além de uma conjuntura de fatores expostos pela reclamante em seu recurso, pois não é apenas o talento, a quantidade de profissionais, a qualificação, a experiência ou a atuação de um único profissional, por mais qualificado que seja ou mais antigo em atividade, ou o tamanho das suas instalações em metros quadrados, ou a citação de servidores em funções múltiplas, ou as subdivisão de pacotes tecnológicos em programas individuais que possibilitem a demonstração de capacidade ou competência na execução do serviço objeto do presente certame, requisitos que, por si só, não credencia ou descredencia uma empresa para prestar os serviços, mas sim, o resultado de uma gama de fatores: dos quais também podemos enumerar:

comprometimento, agilidade na solução de problemas, cumprimento dos prazos para entrega de serviços/ criação/produção, tudo isto aliado ao atendimento de forma ágil das demandas diárias, cumprimento de cláusulas contratuais (Pagamento e outros serviços dentro dos prazos pré-estabelecidos). Portanto quando se trata de Capacidade de Atendimento e funcionabilidade diária das agências de Publicidade do Rio Grande do Norte, participantes deste certame licitatório, esta Subcomissão em face as suas funções e atribuições desempenhadas em diversos órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conhece bastante a capacidade das mesmas, respeitando a opinião de todos os participantes.”

Tal resposta foi tão absurda que merece a repreenda da Comissão de Licitação! Não é preciso ter qualquer conhecimento técnico de publicidade e propaganda para perceber o absurdo de tal resposta!

O que a respeitada Subcomissão procura dizer? Que não foram os itens e subitens especificados para julgamento presentes no Edital que foram considerados em suas avaliações, e sim suas percepções e conhecimentos prévios sobre as participantes que nortearam as avaliações?

Ora, o processo licitatório e seu edital são muito claros e objetivos quanto aos objetos de avaliação técnica nos cadernos. Primeiro, é preciso registrar que o recurso da requerente se atém objetivamente aos itens e

subitens do edital, não se referindo a “talento” em nenhum trecho. Quantificação, qualificação e experiência dos profissionais, assim como instalações e infra estrutura constam como itens de avaliação conforme conforme o item 10.7. Já no mesmo edital, não se encontra nenhum item ou subitem referente a percepção e conhecimento prévio ou simpatia dos membros da comissão sobre as participantes.

Com outras palavras, a subcomissão numa só resposta, disse que não observas as regras editalícias e que não seria sequer necessário o processo licitatório, pois eles atribuem melhor nota com base no que eles acham de cada licitante. Mais uma vez, fica evidenciado um super poder ilusório conferido à subcomissão técnica.

Causa espanto também a seguinte afirmação: *“A Recorrente afirma possuir profissionais com mais de 20 anos de experiência em contas públicas como Governo do Estado, Governo Federal, Prefeitura do Natal e a própria Assembleia Legislativa do RN, contas estas que a mesma já não as detém, desta forma demonstra claramente que não é só a experiência dos profissionais e o quantitativo de pessoal o suficiente para manter ou adquirir novos clientes. Apenas à título de informação como a recorrente cita em seu recurso apresentado Governo Federal como seu cliente, buscamos analisar a sua relação de clientes tanto da licitação anterior (anexa), quanto a relação de clientes apresentadas na licitação atual e não visualizamos a presença de nenhum um órgão vinculado ao Governo Federal. Quanto à informação de que a Recorrente executou campanhas para alguns dos maiores anunciantes do mercado nacional com volume de investimento e alcance de mídia incomparavelmente maior que a ALRN, como Itaú, Brahma, Vivo entre outros, entendemos que seria necessário a mesma demonstrar a veracidade de tal informação, com apresentação de todo o plano de mídia aprovado e pago, informar se tal campanha foi executado a nível nacional ou apenas a nível local...”*

Tal resposta é verdadeiramente espantosa por vários motivos.

Primeiro porque não se compreende claramente o que a Subcomissão busca insinuar ao se referir ao fato da requerente não ter atualmente entre seus clientes a ALRN e Prefeitura do Natal. Teria a Subcomissão o entendimento de que é a interpretação acerca da qualidade do atendimento/serviço prestado ao cliente público que faz a conta ser mantida ou não?

Ora, Independente do serviço prestado as contas públicas são conquistadas ou reconquistadas através de processos licitatórios a cada ciclo de contrato, não havendo por lei, espaço para outras interpretações.

Igualmente espantosa é a absurda afirmação da subcomissão de que a Criola afirmaria ter Governo Federal, Itaú, Brahma e Vivo entre seus clientes, questionando a veracidade de nossas informações.

No entanto, de maneira clara e objetiva, a verdade é que a requerente Criola demonstra em sua proposta técnica e em seu recurso, POSSUIR EM SUA EQUIPE, “PROFISSIONAIS com mais de 20 anos de experiência em contas públicas como Governo do Estado, Governo Federal, Prefeitura do Natal e a própria Assembleia Legislativa do RN, além de campanhas para alguns dos maiores anunciantes do mercado nacional com volume de investimento e alcance de mídia incomparavelmente maior que a ALRN, como Itaú, Brahma, Vivo entre outros.

Portanto a afirmação da subcomissão expõe uma absoluta desatenção ou talvez grande incompreensão da leitura do texto por parte da mesma.

PORTANTO, NESSE CASO, ESTAMOS DIANTE DE UM CLARO ERRO MATERIAL COMETIDO PELA SUBCOMISSÃO QUE FOI UTILIZADO COMO CRITÉRIO PARA DIMINUIÇÃO DA NOTA. HÁ DE SER CORRIGIDO!

Ainda sobre o item “clientes”, a subcomissão justifica:

Quanto a questão de outras agências terem uma carteira de clientes menor e obterem uma nota superior a sua, a argumentação utilizada para atribuição da avaliação está no motivo de as mesmas deterem um quantitativo maior de clientes públicos do Estado do Rio Grande do Norte de onde entendemos advir o maior número de recursos orçamentários e financeiros como: Governo do Estado; Prefeitura Municipal de Natal, Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande Norte, Prefeitura de Mossoró, Prefeitura Municipal de Parnamirim, SEBRAE/ RN e outros Municípios de grande a médio porte.

É necessário, mais uma vez, registrar a percepção equivocada por parte da banca sobre porte de clientes, quando considera qualquer anunciante público com maior capacidade de investimento e nível de complexidade que qualquer outro anunciante privado. Só mesmo quem está no dia a dia de ambos os mercados, público e privado, sabe que não é apenas a sua natureza jurídica que define o porte de um anunciante.

Além disso, ainda que assim fosse, não consta em nenhum item do edital o critério de peso maior para contas públicas na avaliação. Se assim fosse, onde estaria a isonomia do processo garantindo chance igual a todos?

AQUI RESTA APONTADO DE FORMA CLARA O JULGAMENTO TÉCNICO FEITO FORA DOS PARÂMETROS DETERMINADOS NO EDITAL. UMA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA

Por fim neste ítem clientes, a subcomissão insiste mais uma vez em menosprezar a carteira de clientes da recorrente ao afirmar que a recorrente dessa vez, *“teve uma avaliação melhor que o certame anterior mesmo tendo perdido clientes de grande porte.”* Tal afirmação, mais uma vez reforça não só o nível de desinformação da banca como um critério distorcido e equivocado de avaliação, desconsiderando os clientes e respectivos portes dos mesmos, conquistados pela recorrente nesse período.

Sobre o item Relatos e Soluções de Problemas de Comunicação, lamentavelmente mais uma vez a subcomissão deixa de apresentar fundamentos objetivos que justifiquem sua avaliação. Sobre o case 1 (cliente Governo do RN): a subcomissão reafirma considerar *“contestáveis os números apresentados”*, sem nenhuma razão para isso. É simplesmente absurda a seguinte justificativa: *“entendemos que a Recorrente atribuir que a campanha desenvolvida pela mesma foi responsável pelo sucesso da vacinação ou regressão dos números de casos de covid no Rio Grande do Nortes tal afirmação é contestável pois diversos outros entes como Prefeitura Municipal de Municípios como: Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Assú, Mossoró e outros municípios desenvolveram ações como este mesmo objetivo, portanto entendemos que tal afirmação é contestável.”*

Primeiro que não há uma só linha no relato da recorrente afirmando que *“a campanha desenvolvida pela mesma foi responsável pelo sucesso da vacinação ou regressão dos números de casos de covid”*. Mais um erro material claro de desatenção ou de entendimento da banca avaliadora.

A verdade é que o relato afirma que *CONTRIBUIU “assim para salvar milhares de vidas, sendo um dos estados do país com menor número de óbitos por habitantes e um dos primeiros a atingir a taxa de 80% de vacinados com a segunda dose da vacina.”*

É de suma importância deixar absolutamente claro que a subcomissão está contestando dados reais e oficiais referendados e assinados como verídicos pelo cliente, assim como informações de um relatório oficial da OPAS, Organização Pan-Americana de Saúde, que atua como escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS) para as Américas.

Ainda sobre o argumento de que *“tal afirmação é contestável pois diversos outros entes como Prefeitura Municipal de Municípios como: Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Assú, Mossoró e outros municípios desenvolveram ações como este mesmo objetivo, portanto entendemos que tal afirmação contestável.”*, este critério não foi observado na avaliação de um relato sobre campanha de trânsito de outra concorrente, já que por essa lógica, prefeituras também fazem campanhas de orientação do trânsito.

É importante destacar ainda, que além de todas as informações e do reconhecimento pela OPAS sobre esse trabalho de comunicação, que a subcomissão considera “contestável”, nenhuma outra agência apresentou um relato com tamanho volume de peças (somente filmes, foram mais de 80) desenvolvidas e de tão longo período e complexidade.

Sobre o segundo relato apresentado (Amico), a resposta da subcomissão expõe de forma inequívoca sua desatenção ou incapacidade de avaliar o relato. Assim respondeu a subcomissão:

“Com relação ao segundo caso os números apresentados são de instituições participantes, não são da AMICO, a afirmação que houve aumento dos voluntários, carece de um complemento pois ficou muito solta, exemplo voluntários existiam antes da campanha? Qual percentual de aumento? de acordo com o relato a AMICO recebeu uma indenização? Então em termos percentuais quanto a campanha gerou em numerário para execução do objeto da campanha, pois impulsionamento, engajamento e visualizações não constroem uma sede, desta forma afirmar que a campanha foi a responsável pelo êxito e conclusão da sede no nosso ponto de vista não ficou bem demonstrado a relação causa efeito.”

Instituições participantes? Não são da Amico? A AMICO recebeu uma indenização? De que?

Além de um conjunto de afirmações sem sentido algum, a subcomissão esforça-se para ignorar os diversos números fornecidos pelo cliente e apresentados e também não reconhecer a contribuição que a campanha deu

para a concretização da nova sede. A subcomissão, nesse caso, também desconsidera a declaração de veracidade dada pelo cliente.

O único dado não fornecido pela Amico é da InterTV sobre os foram 1.222.857 telespectadores atingidos, gerando 14.437.170 impactos apenas por esse canal.

E mais uma vez, voltamos a reforçar o que é comprovado pelo próprio cliente: a campanha (criada e veiculada a custo zero) foi fundamental para a realização e mudanças para a sede física que a Amico ocupa hoje, construída e concluída unicamente através de doações.

É estranho tamanho rigor e desconfiança da subcomissão sobre as informações apresentadas pela recorrente. Um critério distinto do aplicado aos relatos das demais participantes. Muitos deles, claramente carecendo de dados e fontes. Outros que sequer os apresentam. E que, de forma injustificável, ainda assim, mereceram melhor avaliação da banca.

Além de tudo isso a subcomissão responde as contra razões das agencia citadas afirmando que *“entendemos que está devidamente esclarecido nas contrarrazões apresentadas pelas concorrentes, desta maneira mantemos o entendimento anteriormente exposto.”*

Em defesa de seu relato, uma das licitantes (Execom) em suas contrarrazões argumenta, corretamente e com toda a razão que: *“...a comprovação do resultado foi atestada pelo secretário de comunicação do estado (mesma autoridade que atestou o relato da recorrente), o qual possui fé pública para todos os efeitos até prova em contrário”*

A recorrente Criola questiona com todo o mérito porque não teve o mesmo tratamento? Por que o esclarecimento de uma licitante foi acolhido sob o mesmo argumento que apresentamos e o nosso não? Trata-se inclusive da mesma autoridade que referenda ambos os relatos.

Por fim, lembramos mais uma vez a subcomissão que o mesmo relato da Amico obteve nota 10 na licitação passada, avaliado por 2 dos 3 membros do processo atual. Não somente este case, mas os dois obtiveram nota 10.

A subcomissão não respondeu também a vários outros importantes e objetivos questionamentos do recurso da recorrente.

O que nos obriga a, mais uma vez solicitar as devidas respostas:

Sobre o subitem que dispõe sobre “Experiência dos profissionais da licitante”, em que Recorrente obteve média 1,7, enquanto, a título de exemplo, a licitante Marca recebeu nota maior e as licitantes DoisA e Executiva receberam nota máxima. Ocorre que, a simples leitura do descritivo desmente essa avaliação equivocada, haja vista que a Criola tem em sua equipe profissionais de maior ou igual experiência que essas três licitantes, por exemplo. Trata-se de fatos objetivos que não cabem avaliação subjetiva, portanto distorcida. A experiência e qualificação dos profissionais estão expostos claramente em seus currículos.

Sobre o subitem que dispõe sobre a Avaliação das instalações e Recursos materiais: Neste se observa a gritante incoerência, quando a Recorrente obteve nota média de 1,53, de 02 pontos, definidos como “média e aparato bom”.

A título de comparação, a licitante Marca obteve média 1,63, a licitante Execom, 1,83 e a licitante DoisA, nota máxima, 2. Além da moderna estrutura física, a Recorrente apresenta um maior número de equipamentos, mais atualizados, além de incomparável quantidade de ferramentas e softwares disponíveis, como também um sistema de servidor e backup de última geração, inquestionavelmente mais completos e atualizados do que a licitante que teve seu aparato considerado “de grande porte e com softwares atualizados”. Ainda, nesse quesito, a licitante DoisA obteve nota máxima com uma lista de softwares descrita em apenas 03 (três) linhas e meia, dentre os quais, o pacote Adobe, igualmente usado por todas as licitantes, e outros em desuso pelo mercado. Já a licitante Execom não apresenta a descrição de seu aparato tecnológico, máquinas e softwares, limitando a estrutura que a hospeda, e do sistema de segurança e backup. A licitante Marca apresenta descritivo claramente bem menor e inferior ao da Recorrente.

Resta claro e comprovado, com a exceção do que fora apresentado pela licitante ArtC, a Recorrente inegavelmente apresenta e descreve o mais completo e atualizado conjunto tecnológico e de softwares disponíveis entre todas as licitantes, pelo que demonstra-se enorme equívoco na avaliação desse subitem, o que REQUER seja corrigido.

Ainda que a subcomissão tenha acolhido as contrarrazões da licitante DoisA, fica registrado que a mesmo **não apresentou nenhuma informação ou justificativa nova.**

Tão somente descreve os aplicativos do pacote Adobe, que como já citado pela recorrente, é um pacote de aplicativos utilizado por absolutamente todas as licitantes. A subcomissão manteve nota maior maior para agências que

apresentaram menor número de ferramentas do que a recorrente. Dado objetivo que não cabe explicação subjetiva.

Também, e nesse caso com maior gravidade, ficou sem resposta por parte da subcomissão o questionamento sobre o subitem 10.7e: DA RELEVÂNCIA E UTILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE MARKETING E COMUNICAÇÃO (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO):

A subcomissão precisa explicar como e porque avaliou e atribuiu nota nesse item, 10.7e, para uma licitante que não o apresentou.

Pior, manteve a nota e não respondeu ao questionamento.

A recorrente Criola demonstrou que a licitante DoisA não apresentou o conjunto de informações relativos a este item, e ainda assim, pasmem, obteve nota superior a recorrente. Em suas contra razões a Dois A afirma ter apresentado e cita softwares como WhatsApp, Zoom, pacote Microsoft.

A verdade é que basta a leitura do caderno C da referida licitante e se confirmará a ausência da citação e apresentação deste item.

O caderno da referida licitante acaba no subitem 10.7.d.
Não há no mesmo o subitem 10.7.e

A licitante DoisA parece ter confundido ou acreditado que se trata dos mesmo tipos de ferramentas exigidas no item anterior que trata de “Recursos Materiais”.

São subitens distintos como está claro no Edital. O subitem DA RELEVÂNCIA E UTILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE MARKETING E COMUNICAÇÃO exige a apresentação de ferramentas de pesquisa e informação. A recorrente Criola apresentou 21 ferramentas nesse subitem.

É verdadeiramente espantoso que a subcomissão não tenha percebido e que 2 dos 3 jurados da subcomissão tenham atribuído nota máxima para uma licitante que simplesmente não apresentou as informações do referido subitem.

A subcomissão tem o dever de esclarecer como avaliou o subitem 10.7.e da licitante DoisA, que informações e ferramentas são essas que não constam no caderno da mesma.

O que motivou tão boa avaliação de algo não apresentado?

Repetimos aqui, para maior clareza ainda, trecho do recurso sem resposta:

Da análise do subitem acima descrito, é necessário que se registre que a Recorrente obteve nota média de 1,46, contando com a nota máxima de 02

membros, enquanto as empresas EXECOM e MARCA obtiveram média máxima, de 1,5 pontos. Ocorre que a Recorrente CRIOLA apresenta e descreve em sua proposta 21 ferramentas informação de marketing, pesquisas de audiência e auditoria e controle de mídia, enquanto a licitante Execom apresenta apenas 4 ferramentas, e a licitante Marca apresenta apenas 5 ferramentas e, ainda, a licitante DoisA, não apresenta as ferramentas e desconsidera esse subitem, 10.7.e, em sua proposta.

Desta feita, questiona-se quanto à avaliação claramente equivocada em que 02 (dois) dos 03 (três) jurados deram nota máxima para um item que não foi sequer apresentado, recebendo nota igual a quem apresentou 21 (vinte e uma), além de que agências com 04 ou 05 ferramentas (que inclusive ESTÃO NO ROL das ferramentas da Recorrente, recebem nota superior!

Registre-se, mais uma vez, que se trata de quesitos cujo teor de avaliação deve ser baseado em dados e informações objetivas e claras, não cabendo interpretações ou percepções subjetivas e equivocadas, pelo que DEMONSTRA-SE a avaliação completamente distorcida e desarrazoada, o que REQUER seja procedida a sua reavaliação.

Diante de tudo isso, fica o registro das inúmeras incoerências nos critérios de avaliação, do enorme desequilíbrio do rigor aplicado, além da enorme quantidade de informações desconstruídas e incorretas citadas na reposta da subcomissão.

Fica ainda o registro da inexplicável ausência de respostas para uma série de questionamentos objetivos.

Diante do exposto, requer-se à CPL, na qualidade de condutora do processo licitatório que se digna a enviar ofício para a subcomissão técnica, assinalando um prazo para que para que sejam esclarecidos os questionamentos ora apresentados, até numa perspectiva de não gerar nulidades processuais que venha a trabalhar a tramitação do presente processo licitatório.

Reforçamos que não se trata de mera reavaliação técnica do recurso apresentado, mas de correção de erros materiais (julgamento objetivo e legalidade), de utilização do mesmo critério para todos os licitantes (isonomia), utilização apenas dos critérios contidos no edital para avaliação técnica (julgamento objetivo e legalidade), dentre outras impropriedades cometidas.

Registre-se ainda que, conforme assinalado, o pedido é dirigido à Comissão de Licitação por se esse a comissão que detém a autoridade de

juizamento do certame, devendo conduzi-lo de forma a conferir o atendimento a todos os princípios constitucionais e legais que norteiam os processos licitatórios.

Natal, 22 de junho de 2023.

04.152.108/0001-50
CRIOLA PROPAGANDA LTDA

Rua Souza Pinto, 1107
Tirol CEP.: 59.022-260
Natal-RN

